

Processo:	2211/2024	Pregão Eletrônico:	27/2024
Objeto:	Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o CREF4/SP, conforme demanda, durante a vigência dos contratos, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.		
Abertura:	03/06/2025	Horário:	09h30min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	926089
Critério:	Menor Preço Global	Modo de Disputa:	Aberto
Valor Estimado:	R\$ 3.354.000,00	Exclusividade ME/EPP:	Não

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Estão contemplados no escopo deste termo de referência os serviços de locação de veículos para a frota do CREF4/SP, conforme a descrição do objeto no cabeçalho, bem como às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a locação de veículos visa a manutenção das atividades finalísticas do órgão, podendo sua interrupção comprometer o cumprimento da missão institucional.

1.4. O prazo de **vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do **CONTRATO**, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **CATSER: 4014 – Locação de Veículos - Leves / Pesados.**

1.6.1. Havendo divergências entre o código CATMAT/SER, a descrição do material do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com a apresentada neste Edital, prevalecerá a última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.

1.7. A presente licitação será realizada por Item, conforme tabela constante abaixo, devendo o fornecedor participante do certame oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

Item	Descrição	Qtd.	Estimativa Unitária Mensal	Estimativa Total Mensal	Estimativa Total Anual
01	Locação de Veículo Hatch, automático.	65	R\$ 4.300,00	R\$ 279.500,00	R\$ 3.354.000,00
Valor Total Estimado = R\$ 3.354.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais)					

1.8. Em pesquisa de mercado acostada aos autos, foi obtido como valor total estimado para a presente contratação a quantia de **R\$ 3.354.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, sendo este, o teto máximo admitido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03676803000159-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III) Id do item no PCA: 120
- IV) Classe/Grupo: 721 – SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 926089-81/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da execução.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o CREF4/SP, conforme itens a seguir:

5.2. Descrição do item:

- a) Modelo: Hatch;
- b) Quantidade: 65 (sessenta e cinco) unidades;
- c) Procedência nacional;
- d) Potência mínima: 115 cv (cento e quinze) cavalos – vapor **(ABNT)**;
- e) Motorização: 1.0 (turbo), 1.6 litros ou superior;
- f) Ano: Zero quilômetro - 2025/2025 (ano/modelo), ou mais atual;
- g) Carroceria: 04 (quatro) portas – hatchback;
- h) Cor: Branca sólida;
- i) Combustível: Bicomcombustível;
- j) Tapetes de borracha;
- k) Protetor de Câter;
- l) Espelhos retrovisores em ambos os lados com regulagem elétrica ou interna;
- m) Transmissão automática;
- n) Direção hidráulica/elétrica;
- o) Pneus na medida mínima 185/60 R15, estepe original de fábrica;
- p) Passageiros: Capacidade para 05 (cinco) pessoas no máximo, incluindo o motorista;
- q) Reservatório de combustível com no mínimo 48 (quarenta e oito) litros;
- r) Porta malas com no mínimo 280 (duzentos e oitenta) litros;
- s) Vidro traseiro térmico (desembaçador);
- t) Lavador e limpador de vidro traseiro;
- u) Ar condicionado original do fabricante;
- v) Temporizador do limpador do vidro dianteiro;
- w) Sensor ou câmera de ré;
- x) Kit multimídia com GPS integrado ou por espelhamento, 04 (quatro) alto – falantes e antenas instalados, modelo original do fabricante ou homologado por este;
- y) Sistema elétrico de subida dos vidros nas 04 (quatro) portas, modelo original do fabricante ou homologado por este;
- z) Sistema de subida automática dos vidros quando do acionamento do alarme (módulo de subida), permitindo o fechamento de todos os vidros;

- aa) Sistema de alarme antifurto com acionamento integrado na chave do veículo, ou através do controle remoto, modelo original do fabricante ou homologado por este;
- bb) Sistema de travamento elétrico nas 04 (quatro) portas, com acionamento na chave do veículo ou controle de alarme, modelo original do fabricante ou homologado por este;
- cc) Película antivandalismo, não refletiva nas áreas envidraçadas do veículo sendo utilizando os índices máximos de transmissão luminosa, conforme Resolução CONTRAN nº. 254, de 26/10/2007, com suas alterações posteriores, e aplicação da respectiva chancela;
- dd) Demais itens exigidos por lei.

6. Das Manutenções:

6.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

6.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

6.3. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

6.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

6.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

6.6. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de reparos ou substituições por acidentes e avarias de qualquer tipo, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, não podendo haver cobrança de franquia para o CREF4/SP.

6.7. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o CREF4/SP de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

6.8. No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

6.9. Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

6.10. Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

7. Das Obrigações e Responsabilidades da empresa contratada:

7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas as constantes deste termo de referência.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo estabelecido no subitem 11.3 e seguintes, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CREF4/SP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

7.4. Por ocasião da disponibilização/entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar:

7.4.1. O documento de propriedade do veículo, e caso não seja de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua posse legítima, documento de licenciamento do veículo, com comprovação de regularidade de pagamento de seguro obrigatório e IPVA, manuais do veículo e a chave reserva.

7.4.2. Apólice de seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, incêndio e cobertura total (vidros, rodas, etc.) incluída a franquia, para caso de destruição parcial ou total do bem, a ser mantida durante todo o prazo de vigência contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

7.7. Os veículos serão locados com quilometragem livre;

7.8. A CONTRATADA deverá entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

7.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CREF4/SP;



7.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total, incluído a franquia, para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, previsto no subitem 1.4.;

7.11. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.12. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.13. A CONTRATADA deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do CREF4/SP, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

7.13.1. Nessa última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar o CREF4/SP a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

7.14. A CONTRATADA deverá substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CREF4/SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

7.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

7.16. A CONTRATADA autoriza o CREF4/SP a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos e tags para pagamentos de pedágio e estacionamento;

7.17. A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação relativa aos veículos;

7.18. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREF4/SP, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.19. A CONTRATADA isentará o CREF4/SP de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente ao CREF4/SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do CREF4/SP;

7.21. A CONTRATADA dará ciência imediata e por escrito ao CREF4/SP sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.22. A CONTRATADA prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atenderá prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.23. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, salvo quando houver expressa disposição legal.

7.24. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95, 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13 os Decretos Municipais nºs 50.232/08 e 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA.

7.25. A CONTRATADA deve manter, para atender esta contratação, apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular. Esta, somente será obrigatória se estiver vigorando norma de exigência pelo Município (Capital de SP) ou pelo Estado de São Paulo.

7.26. A CONTRATADA fornecerá sistema de monitoramento via GPS e comunicação de dados com senha de acesso que permita o acompanhamento e monitoramento do veículo que será locado ao CREF4/SP, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com cobertura em todo o território do Estado de São Paulo, sendo obrigatório que o sistema permita sua consulta, através da rede mundial de computadores (pelo gestor do CREF4/SP responsável do contrato, devidamente treinado pela CONTRATADA), permitindo a coleta momentânea dos dados dos veículos, como: posição, velocidade, situação do motor (ligado/desligado), possibilitar a visualização dos veículos em mapas digitalizados com fotos do local (terreno e híbrido), percurso realizado, data e hora, precisão do posicionamento do veículo de 30 metros, atualização automática da posição e dados do veículo a cada 60 segundos. Deverá também o sistema permitir a geração de relatórios mensais.

8. Das obrigações e responsabilidades Socioambientais:

8.1. A empresa **CONTRATADA** deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificantes e filtros, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

8.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com os programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

8.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



8.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

8.1.4. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

8.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos veículos, quanto à emissão de fumaça preta, sob pena de rescisão contratual;

8.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

8.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

8.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.7. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

8.8. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303/2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos refinados.

8.9. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

9. Obrigações e Responsabilidades do CREF4/SP:

9.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

9.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

-
- 9.3. Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades da Contratante;
- 9.4. Arcar com as despesas de combustível, lavagens e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos alugados;
- 9.5. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento;
- 9.6. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos de identificação do veículo;
- 9.7. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos alugados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 9.8. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido;
- 9.9. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impõe a penalidade;
- 9.10. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso a infração cometida seja considerada procedente;
- 9.11. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 9.12. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 9.13. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- e,
- 9.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

10. Fiscalização/Controle da Execução dos Serviços:

- 10.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais;
- 10.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 10.3. À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser realizadas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

11. Condições de Prestação:

11.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos de acordo com as condições deste Termo de Referência e em conformidade com a proposta da empresa vencedora.

11.2. A disponibilização dos veículos, para início da prestação dos serviços objeto da contratação, deverá ser realizada dentro do município de São Paulo (mesmo município onde se encontra a Sede do CREF4/SP).

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos “zero quilômetro” no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CREF4/SP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido, sendo tal período definido como de implantação.

11.3.1. Os veículos deverão corresponder ao ano do modelo/fabricação indicado na proposta do licitante vencedor quando da assinatura do contrato.

11.3.2. Para início da prestação de serviços, caso ainda não estejam disponíveis os veículos novos, a licitante deverá fornecer:

11.3.2.1. Item 1: veículos seminovos, ano do modelo/fabricação 2024/2025 ou superior, com as mesmas especificações descritas neste Termo de Referência para o item, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após o recebimento da autorização dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo CREF4/SP, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

11.5. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

11.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

11.7. A CONTRATADA disponibilizará as chaves reservas para que fiquem no departamento de transportes na Sede do Conselho.

11.8. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

11.9. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.



11.10. Os veículos locados serão identificados conforme estabelece a legislação vigente.

11.11. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

11.12. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

11.13. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

11.14. . O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas

11.15. A falta do fornecimento, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à convocação dos proponentes remanescentes, devendo, a **CONTRATADA**, arcar com a diferença dos custos decorrentes de tal contratação, exceto se a interrupção for a pedido da **CONTRATANTE**, ou por motivo para o qual a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito;

11.16. Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a entidade promotora da licitação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A entidade promotora da licitação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade promotora da licitação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

12.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

12.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

12.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará pela efetiva prestação dos serviços.

13.2. A **CONTRATADA** elaborará relatório contendo a totalidade de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

13.3. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, posteriormente à prestação dos serviços, proporcionalmente aos então executados, e mediante a apresentação do documento fiscal pertinente.

13.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1.1. Não produzir os resultados acordados,

13.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, ainda, os seguintes critérios:

13.4.1. Postura e eficiência no serviço; e

13.4.2. Cumprimento de prazos.

Do recebimento

13.5. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

13.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



13.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

13.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).



13.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

13.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

13.23. O pagamento será efetuado, em regra, por meio de boleto de compensação, após a efetiva prestação do serviço e apresentação do respectivo documento fiscal em nome do CREF4/SP para o fiscal do contrato.

13.24. O CONTRATADO, ainda, deverá fornecer os dados bancários para pagamento por ordem bancária, para crédito em banco, na hipótese de falha do boleto. Nesse caso, o pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da identificação da impossibilidade de pagamento pelo boleto.

13.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.15. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

14.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

14.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

14.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **05% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

14.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

14.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

14.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

14.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.26. O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

14.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.27.1. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é **R\$3.354.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Havendo despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da natureza de despesa na rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005-Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens

São Paulo, 19 de maio de 2025.

ANDRÉ BRAZ

Diretor do Departamento de Transportes
CREF4/SP